



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



férias e respectivos adicionais, FGTS, 13º, adicional noturno ou periculosidade e encargos do gênero, sendo recolhidas contribuições previdenciárias previstas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA, devidamente identificada, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

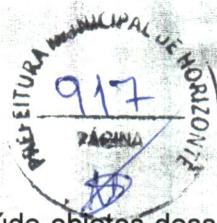
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, em decorrência da execução dos serviços;
- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo ao chamamento público do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



6.1. O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato serão remunerados exclusivamente de acordo com os plantões realizados, conforme tabela de preços constante do edital.

ITE M	DESCRIÇÃO	CÓDIGO NO CATÁLOGO	QTD DE PLANTÕES/ MÊS	VALOR/ PLANTÃO DE HORAS	VALOR TOTAL/ MÊS	MÊS	UNIDA DE	TOTAL DE PLANTÕES/ ANO	VALOR TOTAL/ANO

6.2. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de **HORIZONTE/CE**, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

6.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

6.4. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**.

6.5. **REAJUSTE:** A Tabela de Procedimentos Médicos poderá ser revista com base nos índices acordados pelo SUS bem como valores aprovados por este Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (DOZE) MESES**, prorrogável por até **10 (DEZ) ANOS**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da **SECRETARIA DE SAÚDE**, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2025 e suas demais alterações.

9.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1 – multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2 – multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

9.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das



obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1 – multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

9.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTRIÇÃO

10.1. Em nenhuma hipótese poderá o (a) CONTRATADO (A) veicular publicidade acerca da prestação a que se refere este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, o Termo de Referência oriundo do processo administrativo e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

12.1. O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da PROPONENTE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3.** Indenizações e multas.
- 15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).
- 15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE: [www.horizonte.ce.gov.br](http://www.horizonte.ce.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 17.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.
- 17.3.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 17.4.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1.** O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Horizonte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



HORIZONTE - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

